



Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Matheus Braga Araújo Trindade

Procuradoria Geral

Luciana Mozer da Silva Cortes

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Henrique Serra da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Júnior

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Flávia Garnier Rodrigues

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Ricardo de Souza Barcelos

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Clara Fernandes Valente

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrules Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Jusheyla Gandra Cruz Peixoto

Controladoria Geral do Município

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Teilson Jardim Corrêa Rosa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Governo e Articulação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.731, DE 07 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte **LEI** :

Art. 1º.- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão captador e aplicador de recursos a serem destinados a serviços, programas e projetos para execução da Política Municipal de atendimento à Pessoa com Deficiência, o qual será regulamentado através de Decreto do Prefeito.

Art. 2º.- O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência promoverá as políticas, diretrizes e programas do Plano de Ação Municipal, observados o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e anualidade.

§1º. O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução os padrões e as normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 3º. Todas as despesas descritas neste caput estarão submetidas às normas e preceitos estabelecidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como a

prévia autorização orçamentária.

- I.** financiamento total e/ou parcial de programas e projetos de atendimentos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal e/ou pelas organizações e/ou entidades conveniadas;
- II.** aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e ações;
- III.** construção, reforma e ampliação ou locação de imóveis necessários à implantação da Política Municipal para Pessoas com Deficiência;
- IV.** atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do atendimento às Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. Os materiais e espaços adquiridos através de recursos oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão incorporados ao patrimônio do Município, obedecendo aos inventários e decretos do poder Executivo.

Art. 4º. A Contabilidade do fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio fundo, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizadas por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cabendo ao seu titular:

- I.** gerir os recursos orçamentários próprios do Município ou à ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;
- II.** gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III.** liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência após publicação da Resolução do Conselho;
- IV.** administrar os recursos específicos para os programas de

atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

- V. gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- VI. desenvolver outras atividades correlatas;
- VII. assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

Art. 7º. O Fundo terá vigência indeterminada.

Parágrafo único. Extinto o Fundo, os seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 07 de Julho de 2023.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA

- PREFEITO -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 251, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar, a partir a partir de 05 de Julho de 2023, a Portaria nº 246/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de Julho de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 250, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Altera composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as prescrições dos artigos 16 e 17 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.371, de 12 de agosto de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 1.483, de 14 de Dezembro de 2016, que criou a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, deste Município de São Fidélis;

R E S O L V E:

Art. 1º - Altera a composição dos integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de São Fidélis que passa a ser seguinte:

- I** - Titular: MURILO AQUINO PONTES - CPF 106.406.187-74
Suplente: ALBERTO FADEL NETO - CPF 118.108.627-28
- II** - Titular: MAXIMILIANO MARTINS PONTES - CPF 109.642.957-84
Suplente: BRÍGIDA MARTINS PONTES - CPF 121.612.067-61
- III** - Titular: RONY CARLOS NAVEGA - CPF 128.946.947-41
Suplente: JOSÉ CARLOS CARDOSO - CPF 791.414.557-20

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 07 de Julho de 2022.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 252, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que os servidores públicos desempenham um papel crucial na administração municipal, sendo responsáveis por diversas tarefas e serviços que impactam diretamente a vida dos cidadãos, atuando em áreas como educação, saúde, segurança, planejamento urbano, infraestrutura e serviços públicos, garantindo a implementação de políticas e o atendimento das necessidades da comunidade;

CONSIDERANDO que os servidores públicos promovem transparência, prestação de contas e utilização adequada dos recursos, contribuindo para uma gestão municipal eficiente, e reconhecer sua importância é essencial para fortalecer a administração e alcançar o desenvolvimento sustentável de uma cidade;

CONSIDERANDO a tramitação dos processos administrativos 100013657/2022 e 100011179/2022 que objetivam o provimento de cargos efetivos por Concurso Público na Prefeitura Municipal de São Fidélis;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de cargos além daqueles previstos nos processos administrativos acima mencionados;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial para realização de estudos e levantamentos com vistas à abertura de Concurso Público para provimento de cargos efetivos na Prefeitura Municipal de São Fidélis, composta dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I. Luciana Mozer da Silva Cortes;
- II. Fidélis Ulisses Sigmaringa Rodrigues Pecly;
- III. Agnaldo Paula Júnior;
- IV. Murilo Aquino Pontes;
- V. José Maria Pereira de Assis.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 07 de julho de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 025/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR o nacional abaixo relacionado, para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.729/2023 de 12/06/2023, a partir de 07/07/2023:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.036	Edmundo Rodrigues Cavalcanti Filho	Assessor Especial da Mesa Diretora	Sala da Mesa Diretora

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de Julho de 2023.

São Fidélis, 07 de Julho de 2023.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 024/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.729/2023 de 12/06/2023, a partir de 06/07/2023:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.035	Hamilton Gonçalves Palmares	Assessor Especial da Mesa Diretora	Sala da Mesa Diretora

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de Julho de 2023.

São Fidélis, 07 de Julho de 2023.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente

